



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 39

EM 27/2 DE 2018 PÁGINA(S) 16

  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 19/2018

**Ementa:** Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

**Processo TCDF nº 23.871/14 - Apenso nº 060.015.673/06 (4 vols.).**

**Nome/Função/Período:** Valdir de Aquino Ximenes (Médico Pediatra, de 11.2.03 a 11.6.06).

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas:** percepção simultânea e irregular de remunerações relativas aos cargos de Médico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, Médico Pediatra da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e, adicionalmente, cargo em comissão no âmbito deste último órgão, com possível incompatibilidade de horários, no período de 11.2.03 a 11.6.06.

**Débito imputado ao responsável:** R\$ 697.214,15 (atualizado em 20.2.2017), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5015, de 8 de fevereiro de 2018.

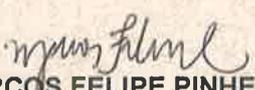
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral em exercício do  
Ministério Público junto à Corte